



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2009.40.00.007138-9 / 7100
AUTOR : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: a Procuradora do ESTADO DO PIAUI, **Sra. Katia Maria de Moura Vasconcelos**; Procurador Federal, **Dr. Pedro Vieira de Sousa**; Superintendente do IPHAN, **Sr. Fábio José Lustosa da Costa Ferreira**, Engenheiro do IPHAN, **Sr. Ricardo Fernandes Brito**; Arquiteta do IPHAN, **Dra. Maria Celília Veloso Lima**; Diretor Presidente da CMTF, **Dr. Antonio Luiz Cronemberger Sobral**; Advogado da CMTF, **Dr. Marcos Antonio de Araujo Santos**; Representante da CMTF, **Sr. Antonio Marques Freitas**; Representante da CMTF, **Sr. Aldenio Silva de Almeida Nunes**.

Iniciados os trabalhos, a MM juíza passou a palavra para as partes. De início, a CMTF manifestou sua indisposição em ceder o prédio principal. Todavia, foram apresentadas considerações práticas que recomendam a utilização pela CMTF dos galpões, tais como a liberdade para organização em prédio com utilização exclusiva, além da facilidade da estrutura dos galpões e da separação de contas de manutenção.

A partir das ponderações feitas, é de se registrar que:

- os galpões também fazem parte do complexo arquitetônico que compõe a Esplanada Ferroviária;
- o prédio principal seria dedicado especialmente ao acesso do público, a fim de se promover educação patrimonial e histórica;
- houve uma alteração da situação fática com a criação ao lado do Parque da Cidadania, com priorização do acesso da população à área com vistas ao cultivo de valores constitucionais, tais como cidadania, educação, proteção histórica, entre outros;
- não se trata de disputa entre dois entes públicos por espaço para atuação de seus órgãos técnicos, mas sim de organização de espaço, a fim de se promover a auto-estima do povo e do melhor conhecimento de suas histórias e seus valores.

Considerando todas essas ponderações, o Juízo apresentou a seguinte proposta: de um lado, a CMTF ocuparia os dois galpões que compõem o conjunto arquitetônico e liberaria o prédio principal para ocupação do IPHAN, que priorizaria ações de educação com a população. De outro lado, o IPHAN se comprometeria a entregar os dois galpões para a CMTF recuperados e prontos para a ocupação pela companhia.

Os entes pediram prazo para discussões com seus órgãos de decisão, antes da manifestação ou não de sua concordância.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 2009.40.00.007138-9 / 7100
AUTOR : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Pela MM. Juíza Federal foi designada uma nova audiência para o dia 10 de agosto de 2016, às 14 horas, na qual a CMTM e o IPHAN apresentarão o posicionamento conclusivo sobre a proposta consignada retro. A elaboração de cronograma para cumprimento de obrigações e compromissos foi postergado para a próxima audiência, vez que dependente da resposta dos entes quanto à proposta apresentada. Determinou, ainda, que seja oficiado à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, a fim de que contextualizá-la sobre os valores discutidos nestes autos, e ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, sobre a presente tentativa de acordo.

A audiência foi encerrada. Os debates foram registrados com recursos audiovisuais. As partes saem intimadas. Providências pela Secretaria. Eu,.....^{LA}.....(Liana Silva do Amaral), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR FEDERAL


Pedro Vieira de Sousa

PROCURADORA DO ESTADO DO PIAUÍ


Katia Maria de Moura Vasconcelos

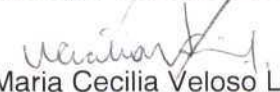
SUPERINTENDENTE DO IPHAN


Fábio José Lustosa da Costa Ferreira

ENGENHEIRO DO IPHAN


Ricardo Fernandes Brito


ARQUITETA DO IPHAN


Maria Cecília Veloso Lima

DIRETOR PRESIDENTE DA CMTM


Antonio Luiz Cronemberger Sobral

ADVOGADO DA CMTM


Marcos Antonio de Araujo Santos

REPRESENTANTE DA CMTM


Antonio Marques Freitas

REPRESENTANTE DA CMTM


Aldenio Silva de Almeida Nunes